EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.637.13-00

BALANÇO. EXERCÍCIO 2012. SFMSP. APROVADO. DETERMINAÇÕES. SUGESTÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 60, Lei 4.320/64. Dec. Mun. 45.686/05. Dec. Mun. 51.105/09. Art. 75-RITCMSP. Port. 448/02.

Acompanham TCs 72.001.235.13-99, 72.001.316.13-99 e 72.001.304.13-00.

2.746ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TC 72.001.121.10-97, 72.001.619.11-59 e 72.001.221.12-01 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO, relativos ao Balanço Geral do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, referentes ao exercício de 2012.

CONSIDERANDO que o Serviço Funerário é a única Autarquia autossuficiente em matéria financeira, tendo em vista a inexistência de transferências financeiras nos quatro exercícios em análise;

CONSIDERANDO que a situação financeira permite que os pagamentos sejam realizados tempestivamente, não havendo qualquer pendência;

CONSIDERANDO que, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64 foram observados, sendo as despesas classificadas nas respectivas dotações, nos termos da Portaria 448, de 13.09.2002 e empenhadas nos termos do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que o Serviço Funerário do Município de São Paulo passou a operar exclusivamente com o sistema NovoSeo, consolidado nas contas da administração direta e indireta do Município de São Paulo, em atenção ao Decreto Municipal 45.686/05;

CONSIDERANDO que todos os Demonstrativos Contábeis foram elaborados em conformidade com os anexos da Lei 4.320/64, demonstrando a situação da entidade, no tocante aos aspectos das gestões econômica, financeira e patrimonial, conforme estabelecido no artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para fins do cumprimento do Decreto Municipal nº 51.105/09, em conformidade com as diretrizes

traçadas na Emenda Constitucional nº 62/09, com as obrigações decorrentes dos encargos com precatórios;

CONSIDERANDO que se encontram autuados diversos processos tratando de assuntos estratégicos sobre a operacionalidade dos serviços prestados pela Autarquia;

CONSIDERANDO, finalmente, que nos autos não foram encontradas infringências legais que comprometessem a regularidade dos atos administrativos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno deste Tribunal, em aprovar as contas anuais do Serviço Funerário do Município de São Paulo, referentes ao exercício de 2012, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando as determinações de exercícios anteriores constantes de contas já apreciadas por este Plenário, exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, em reiterar as determinações a seguir relacionadas, pois pendentes de implementação:

1. Promover a revisão do cadastro geral de bens patrimoniais de equipamentos e acessórios, e móveis e utensílios, em comparação com o inventário físico (2004).

2. Providenciar para que todos os setores da autarquia enviem regularmente os inventários periódicos dos bens móveis (2004).

3. Identificar os bens móveis com as chapas de identificação extraviadas e providenciar a reposição (2004).

4. Regularizar o controle dos bens patrimoniais, que não possuem a devida chapa de identificação (2001).

5. Regularizar a situação dos veículos parados, promovendo sua baixa, se inservíveis (2004).

6. Sanear as diferenças e pendências existentes nas contas de cheques pendentes até 31.12.1999, créditos não satisfeitos, e cheques extraviados até 1999/cheques pendentes (2004).

7. Promover a agilização do processo de cobrança da Dívida Ativa não Tributária (2003).

8. Aperfeiçoar o controle sobre os materiais/estoque de Almoxarifado (2004).

9. Aperfeiçoar o controle de estoques eliminando as atuais divergências entre a contagem física e o sistema informatizado de Kardex (2003).

10. Melhorar a manutenção e conservação nas agências, velórios, cemitérios e crematório (2003).

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em consignar que as determinações atinentes aos exercícios de 2005 e 2006, julgados em conjunto, o V. Acórdão foi publicado Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 14 de junho de 2013, portanto, os resultados serão consolidados no julgamento da prestação de contas referentes ao exercício de 2013.

ACORDAM, também, à unanimidade, relativamente às recomendações e sugestões de melhorias propostas na análise das contas dos exercícios examinadas, consolidadas e atualizadas as informações no bojo do processo TC 72.001.912.13-05, que trata de auditoria programada, e, em razão dos resultados alcançados pela Auditoria no âmbito do mencionado processo, em determinar, ainda, à Autarquia a adoção das seguintes providências:

1) Aparelhar o controle sobre os recursos financeiros, movimento bancário e do cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques (2012).

2) Agilizar o processo de recuperação dos valores referentes às Multas Reembolsáveis (2012).

3) Dar tratamento ao controle sobre bens móveis de modo a eliminar as carências e fragilidades que persistem (2012):

a) Cadastro analítico de bens móveis não consistente com o saldo contábil e nem com o inventário físico.

b) Setores da autarquia que não enviam tempestivamente o inventário físico.

4) Implementar ações que promovam a cobrança das parcelas vencidas nas concessões de terrenos, visando à redução do alto índice de inadimplência dessa modalidade (2012).

5) Conciliar os saldos registrados no sistema de estoques com a contagem física realizada nos Polos Vila Mariana, São Luiz e São Paulo (2009).

6) Confrontar os inventários físicos com os estoques registrados no sistema EPA, de modo a corrigir eventuais distorções do mesmo (2009).

7) Adequar a rotina contábil para o registro da conta Encargos com Precatórios Judiciais, em especial, o lançamento anual do Mapa Orçamentário de Credores e dos pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça:

a) Solicitar à Procuradoria Geral do Município o encaminhamento das listas dos precatórios referentes ao Serviço Funerário contidas no Mapa Orçamentário de Credores que o Tribunal de Justiça encaminha de modo consolidado anualmente à Prefeitura.

b) Habilitar o Serviço Funerário do Município de São Paulo à obtenção de dados no "site" do Tribunal de Justiça de São Paulo para atualização dos pagamentos efetuados referentes aos precatórios da entidade (2012).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo, para ciência, e ao Serviço Funerário do Município de São Paulo para conhecimento e providências necessárias.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em sugerir à Autarquia que estude a possibilidade de implantar um setor de cobrança amigável de dívidas e que, caso não logre êxito a negociação, inclua a pendência no Cadin – Cadastro Informativo Municipal (Decreto Municipal 47.096/06).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro